



ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DE COIMBRA

REGULAMENTO INTERNO

REGULAMENTO GERAL DE ATRIBUIÇÕES E FINS

Art. 1º - A A.R.C. - Associação de Radioamadores de Coimbra, fundada por escritura lavrada nas folhas 138 e 139 do livro de Notas para escrituras Diversas n.º 507-B do 2º Cartório notarial de Coimbra, propõe-se congregar num trabalho de conjunto, todos os Radioamadores, defendendo os seus interesses, colaborando com organizações nacionais e internacionais e outras entidades oficiais para o desenvolvimento e prestígio do Radioamadorismo.

Artº. 2º - Pertencerão à Associação todos os interessados no Radioamadorismo sendo pessoas singulares ou colectivas e que obedeçam às disposições contidas no regulamento geral dos sócios.

Artº. 3º - A Associação tem personalidade jurídica e representa legalmente os interesses dos seus associados perante organismos nacionais ou estrangeiros assim como em associações congéneres.

Artº. 4º - A Associação pode inscrever-se em Associações do mesmo tipo quer nacionais quer estrangeiras, a aceitar também a filiação de outras associações congéneres.

Artº. 5º - Compete à A.R.C. - Associação dos Radioamadores de Coimbra:

a) - Incentivar todos aqueles que, submetendo-se aos prescritos do Decálogo do Radioamador, se dediquem ao estudo ou à prática da ciência e da técnica das radiocomunicações de amador e que a ela queiram pertencer.

b) - Desenvolver as comunicações humanas e rádio entre os associados.

c) - Colaborar com os associados candidatos à obtenção da licença de operador amador ou os que pretendam ser submetidos a exame para elevação de categoria.

d) - Promover expedições, conferências, congressos, encontros, visitas a estações emisoras e de um modo geral convívios entre pessoas com interesses na radio.

e) - Pugnar pelos direitos e defender os legítimos interesses dos seus sócios quer junto de entidades oficiais quer particulares.

f) - Baseada no Artº 3º deste Regulamento dar parecer e propor medidas às entidades oficiais, prestar todas as informações com vista a um desenvolvimento da atividade radioamadorística.

g) - Desempenhar quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas em Assembleia Geral dentro do âmbito dos seus Estatutos e Regulamentos internos.

Artº. 6º - Os Estatutos e Regulamentos internos só poderão ser aprovados e alterados pela Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para esse fim.

Artº. 7º - A dissolução voluntária da Associação só poderá ser votada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim e em que estejam presentes e no pleno gozo dos seus direitos associativos três quartos dos sócios efectivos.

Artº. 8º - Todos os regulamentos internos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.

REGULAMENTO GERAL DO CONSELHO FISCAL

Artº. 1º - O Conselho Fiscal da A.R.C. - Associação de Radioamadores de Coimbra é composto por um Presidente e dois vogais, sendo de dois anos o mandato dos membros deste e os respectivos cargos serão exercidos pessoalmente e gratuitamente.

Artº. 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Examinar semestralmente pelo menos, a escrituração da Associação.
- b) - Assistir às reuniões da Direcção, quando assim o entender.
- c) - Dar parecer sobre o relatório e contas anuais.
- d) - Solicitar ao Presidente da Assembleia Geral a realização de qualquer Assembleia que julgue necessária.

REGULAMENTO GERAL DOS SÓCIOS

Artº. 1º - A A.R.C. - Associação de Radioamadores de Coimbra terá as seguintes categorias de sócios:

- **Fundadores**
- **Honorários**
- **Efectivos**
- **Iniciados**

Artº 2º - São sócios fundadores todos aqueles que até à data da escritura ajudaram de alguma forma à constituição da Associação.

Artº 3º - São sócios Honorários todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevante serviço à Associação e ao radioamadorismo ou que, pelos seus méritos científicos ou devoção à causa pública mereça ser considerado como tal em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Artº 4º - Os sócios Efectivos serão as pessoas singulares ou colectivos possuidores de licença de amador.

Artº. 5º - São sócios Iniciados todas as pessoas singulares que ainda não possuam licença de amador, mas que contribuam com uma quota não inferior à dos outros sócios, não podendo ser eleitos para cargos directivos, mas tendo a oportunidade de passar a sócios Efectivos logo que possuam a licença de amador.

Artº. 6º - A admissão dos sócios compete à Direcção mediante petição a ela dirigida, pressupondo o pleno conhecimento de todos os preceitos dos Estatutos e Regulamentos da Associação.

Artº. 7º - Não podem ser admitidos como sócios:

- a) - Os que, como tal não vierem a ser considerados pela Direcção.
- b) - Os que, sob proposta da Direcção, tenham sido expulsos pela Assembleia Geral.

Artº. 8º - São direito dos sócios:

- a) - Utilizar, nos termos regulamentares os serviços da Associação.
- b) - A um exemplar dos Estatutos e Regulamento Interno.
- c) - A desfrutar de todas as vantagens alcançadas pela Associação só podendo eger e ser eleitos para os órgãos sociais os sócios efectivos e os sócios maiores de 16 anos, sendo permitida a reeleição.

Artº. 9º - Os direitos enunciados no artigo anterior deixarão de ser exercidos se a escrita da Associação mostrar que o sócio é devedor de mais de 6 meses de quotas.

Artº. 10º - São deveres dos sócios:

- a) - Participar activamente dentro das suas possibilidades, em todas as actividades da Associação, quando tal seja necessário.
- b) - Pagar a jóia e quotas.
- c) - Acatar as resoluções dos órgãos da Associação, dentro do âmbito da sua competência.
- d) - Prestar à Associação as informações que lhe forem solicitadas e comunicar qualquer mudança de residência.

e) - Cumprir as penalidades que lhe forem impostas.

f) - Pedir, por escrito, a sua demissão quando pretender deixar de ser associado.

g) - Cumprir todas as demais obrigações que lhe forem impostas por lei.

Artº. 11º - É de 7,50€ a jóia de inscrição para os sócios, excepto para os Honorários.

Artº. 12º - A quotização será mensal e com os seguintes valores:

a) - Sócios Honorários ----- isentos

b) - Sócios fundadores, efectivos e iniciados-----2.00€

Artº. 13º - Poderá ser suspensa a cobrança do pagamento de quotas aos sócios que, por motivo de doença ou situação económica debilitada, o solicitem à Direcção, comprovando devidamente a sua situação, não podendo esta ultrapassar o prazo de um ano.

Artº. 14º - Qualquer sócio que tenha em débito à Associação mais de 6 meses de quotas e que se não encontre em qualquer das situações referidas no artigo anterior terá a sua inscrição anulada.

Artº. 15º - As infracções às normas constantes nos estatutos e regulamento interno, assim como às deliberações da Assembleia Geral ou da Direcção desencadearão as seguintes sanções, por ordem de gravidade:

a) - Advertência por escrito.

b) - Suspensão de todos os direitos até um ano.

c) - Expulsão

Artº. 16º - As penalidades a que se refere o artigo anterior não poderão ser aplicadas sem que o arguido seja notificado por carta registada, com aviso de recepção, para apresentar no prazo de oito dias a sua defesa por escrito.

Artº. 17º - Todos os processos disciplinares serão instruídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias e julgados pela Direcção a quem compete a aplicação de todas as sanções previstas nas várias alíneas do art.º 15º, com exceção da alínea c) que é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

Artº. 18º - Da aplicação das sanções previstas na alínea b) do art.º 15º, caberá recurso para a Assembleia Geral que deverá ser interposto, sob pena de caducidade no prazo de 8 (oito) dias a contar da data da notificação.

Artº. 19º - Em caso de dissolução fica a Assembleia Geral incumbida de realizar o inventário do activo e do passivo da A.R.C. - Associação de Radioamadores de Coimbra. sendo o saldo legado a uma instituição de Beneficência do concelho de Coimbra.

REGULAMENTO GERAL DA DIRECÇÃO

Artº. 1º - A Direcção da A.R.C. - Associação de Radioamadores de Coimbra é composta por cinco elementos sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, sendo de dois anos o mandato dos membros da Direcção e os cargos são exercidos pessoalmente e gratuitamente.

Artº. 2º - Para a Associação ficar obrigada é necessário a assinatura do Presidente e de outro membro da mesma, mas os recibos, cheques e demais documentos de Tesouraria, deverão ser sempre assinados pelo Tesoureiro e pelo Presidente. Os recibos de jóias e quotas apenas serão assinados pelo Tesoureiro.

Artº. 3º - Compete à Direcção:

a) - Representar a Associação em juízo e fora dele.

b) - Admitir sócios nos termos dos Estatutos e Regulamentos internos.

- c) - Propor e aplicar medidas disciplinares.
- d) - Gerir os fundos da Associação.
- e) - Organizar os serviços e coordenar as actividades da Associação.
- f) - Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocatória de quaisquer Assembleias julgadas necessárias para o bom funcionamento da Associação.
- g) - Convocar o Conselho Fiscal para efeitos de parecer, relatório e contas de Gerência.
- h) - Convocar o Conselho Fiscal para assuntos em que haja conveniência em ser ouvido.
- i) - Cobrar as receitas e efectuar as despesas da Associação.
- j) - Reunir mensalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente assim o entenda, lavrando-se sempre a acta de cada reunião.
- k) - Submeter à apreciação e decisão da Assembleia Geral, anualmente o relatório e contas da Associação, com o parecer do Conselho Fiscal.
- l) - Elaborar os serviços de informação para uso dos associados.
- m) - Resolver os casos omissos nestes Estatutos.

REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artº. 1º - As assembleias gerais são Ordinárias e Extraordinárias, reunindo a Assembleia Ordinária no mês de Maio de cada ano exclusivamente para a apreciação e votação do relatório, balanço e contas relativas ao ano anterior e também para a eleição dos órgãos de Direcção e Fiscalização quando o mandato destes terminar, enquanto que as Assembleias Extraordinárias reunirão sempre que sejam convocadas:

a) - A pedido do seu Presidente.

b) - A pedido da Direcção.

c) - A pedido do Conselho Fiscal.

d) - A pedido de um número de sócios efectivos não inferior a 20% da sua totalidade e nos plenos direitos.

Artº. 2º - Os sócios efectivos poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por meio de uma procuração dirigida ao Presidente da Assembleia Geral e redigida no verso do cartão de QSL privativo do mandante ou em papel comum, mas, neste caso, com letra e assinatura reconhecida notarialmente.

Artº. 3º - Só os sócios fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos poderão tomar parte activa nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Associação e, bem assim, votar e ser votado para qualquer dos cargos de eleição.

Artº. 4º - As Assembleias Gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de 15 dias, e o respectivo anúncio indicará sempre o objectivo das deliberações a tomar, bem como o local, dia e hora da sessão, sendo a convocação feita pelo respectivo Presidente, podendo constituir-se em primeira convocatória quando estiverem presentes 25% dos sócios efectivos ou seus mandatários, ou ainda, 30 minutos mais tarde com qualquer número de sócios.

Artº. 5º - A mesa da Assembleia Geral compor-se-á por um Presidente, um primeiro e segundo Secretários.

Artº. 6º - Compete ao Presidente:

a) - Convocar as Assembleias, dirigir os trabalhos, respeitando e fazendo respeitar os Estatutos e demais disposições legais.

b) - Assinar as actas.

c) - Assinar e dar despacho a todo o expediente que diga respeito à mesa.

d) - Dar posse aos membros eleitos para os cargos da Associação

Artº. 7º - Pertence aos Secretários a feitura das actas, a leitura do expediente e a elaboração, expedição e publicação dos avisos convocatórios.

Artº. 8º - Compete à Assembleia Geral:

a) - Eleger bienalmente, até ao último dia de Fevereiro do ano em que começa o biénio, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

b) - Discutir e votar as propostas da Direcção, ou de qualquer associado, dentro das determinações legais e estatutárias.

c) - Discutir e votar as alterações aos Estatutos.

d) - Aplicar penas disciplinares aos sócios.

e) - Aumento ou redução do valor da jóia e quotas.

Artº. 9º - As votações para as eleições dos corpos sociais serão feitas por escrutínio secreto. Todas as outras decisões poderão ser votadas da forma que a Assembleia achar conveniente.

Artº. 10º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade do qual deverá fazer uso após realização de segunda votação.

(Diário da República - III Série - Nº 167/98 do dia 22 de Julho de 1998)
Associação fundada em 30 de Abril de 1998 por escritura pública no Segundo Cartório
Notarial de Coimbra